

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06

*Estabelece **critérios** para o credenciamento de docentes e orientadores*

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, em atendimento ao disposto no Artigo 8 do Regimento da UNESP, regulamentado pela Resolução UNESP Nº 30 de 17 de junho de 2010, publicada no D.O.E. de 18 de junho de 2010, com o objetivo de definir critérios para o credenciamento de docentes e orientadores, expede a presente instrução normativa.

Artigo 1 - O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores dependerá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do Programa, dos aspectos mencionados abaixo:

I-) Possuir título acadêmico de doutor obtido em programas recomendados e reconhecidos pela CAPES ou agência/instituição compatível no exterior. **Parágrafo único.** Casos excepcionais, como notório saber, serão considerados e avaliados pelo Conselho do PPGF e a linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar.

Critérios específicos

II-) Credenciamento inicial no mestrado.

Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação nível Mestrado, o proponente deverá comprovar nos últimos 4 anos:

- a) a publicação de 8 artigos, sendo no mínimo: i) 4 artigos em extrato A1 ou A2; ii) 4 artigos em extrato B1 (será considerado o WebQualis vigente no momento da aplicação);
- b) a captação de Bolsa para pelo menos uma orientação de Iniciação Científica;

Também, deverá: i) apresentar projeto de pesquisa, guardada a relação epistemológica com a área e dentro das linhas de pesquisa do programa. Deverá constar no projeto relatos dos desfechos esperados e perfil de produção pretendida no período; ii) comprovar vínculo com laboratório de pesquisa (pertencentes ao programa ou de outras Unidades da UNESP), incluindo descrição detalhada do mesmo e guardada a relação epistemológica com a área.

III-) Credenciamento para Doutorado

Para credenciamento no Programa de Pós-Graduação nível Doutorado, o proponente deverá comprovar nos últimos 4 anos:

- a) a publicação de 8 artigos, sendo no mínimo: i) 4 artigos em extrato A1 ou A2; ii) 4 artigos em extrato B1 (será considerado o WebQualis vigente no momento da aplicação);
- b) a defesa de um mestrado;
- c) a captação de Bolsa para pelo menos uma orientação de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado;
- d) Comprovação de pelo menos uma captação de recursos em agências de fomento externas à Universidade para desenvolvimento de projetos sob responsabilidade do pesquisador (não se inclui bolsas).

IV-) Recredenciamento/Descredenciamento

O docente credenciado no PPG, no intervalo de 4 anos a partir de seu ingresso, deverá comprovar:

- a) a publicação de 8 artigos, sendo no mínimo: i) 4 artigos em extrato A1 ou A2; ii) 4 artigos em extrato B1; Estes artigos devem ter como autores ou co-autores alunos – do PPG em Fisioterapia - orientados ou ainda sob a orientação do docente; (será considerado o WebQualis vigente no momento da avaliação)
- b) o fluxo discente - no PPG em Fisioterapia - de ao menos 4 alunos (entre mestrado e doutorado).
- c) a captação de Bolsa para pelo menos uma orientação de Iniciação Científica, Mestrado ou Doutorado;
- d) Comprovação de pelo menos uma captação de recursos em agências de fomento externas à Universidade para desenvolvimento de projetos sob responsabilidade do pesquisador (não se inclui bolsas).

Além das metas relacionadas à produção, há obrigação de cumprimento de todas as solicitações propostas pela coordenação do programa, aprovadas em conselho, incluindo prazos estabelecidos. Devem ser respeitados também, os aspectos disciplinares que constam em regimentos e regulamentos do Programa, Unidade Universitária e Universidade.

Artigo 2 - Para credenciamento, o docente deverá encaminhar solicitação ao Conselho do Programa acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Ofício contendo indicação da linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar e manifestação de ciência das normas do processo de credenciamento;
- 2) Projeto de pesquisa correspondente à temática da linha de pesquisa na qual o docente pretende atuar;
- 3) Plano de Ensino, devidamente preenchido, da disciplina que o docente pretende ministrar na linha (formulário no *site* do Programa);

- 4) Curriculum Vitae - Plataforma Lattes completo com a produção do último triênio;
- 5) Declaração do Departamento de Ensino, ao qual o docente se encontra vinculado, sobre a disponibilidade de horas do docente para dedicar-se ao desenvolvimento das atividades junto a este PPGF.

Artigo 3 - Após o ingresso dos docentes/orientadores no programa os mesmos serão avaliados pelo Conselho do PPGF observando-se os seguintes aspectos:

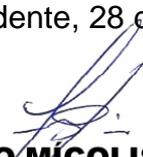
- 1) Regularidade de publicações e orientações, conforme o estabelecido no item III, desta Instrução Normativa;
- 2) Tempo médio de formação de alunos;
- 3) Fluxo de orientações;
- 4) Número de orientações concluídas.

Artigo 4 - Os docentes orientadores poderão ser descredenciados mediante solicitação ao Conselho do Programa, ou proposição do Conselho, naqueles casos que não obtiverem desempenho satisfatório.

Artigo 5 - O credenciamento definitivo, além das exigências estabelecidas, deverá respeitar a quantidade de vagas disponíveis para orientação e oferecidas pelo Programa.

Artigo 6 – A critério do Conselho do Programa, os docentes que não atenderem os critérios dessa Instrução Normativa, poderão ter suas vagas suspensas para os processos seletivos.

Presidente Prudente, 28 de maio de 2018.



Prof. Dr. **FÁBIO MÍCOLIS DE AZEVEDO**
Coordenador do Programa de
Pós-graduação em Fisioterapia

Aprovado em Reunião do conselho de 28/05/2018
(Versão anterior, Reunião do conselho de 11/08/2016 - revogada)